

**LEI Nº 1.188/2011**

**DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

*“Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio municipal por outro de propriedade particular e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alexânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Alexânia, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** – Fica autorizada a realização de permuta do **Lote 19 da Quadra 184, da Rua 130**, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, pelos **Lotes 24 e 26 da Quadra 4, da Rua 3-A, Setor Norte**, de propriedade do Sr. **Arnaldo Pereira da Silva**.

**Art. 2º.** – O valor remanescente, referente à diferença de valores entre área pública e privada apurada através da avaliação imobiliária, nos autos do processo administrativo nº 003600/2011, o qual faz parte da presente Lei, será depositado nos cofres públicos pelo Sr. Arnaldo Pereira da Silva, de acordo com o previsto no Plano Diretor deste Município.


**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2011.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 11/10/11



Secretário Administrativo